



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 572/2002, de 19 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Barreiras tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Municipal compreende:

I . a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II . a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

**Parágrafo único:** As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I . autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II . fundação pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III . empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV. sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**Art. 5º** . Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - eficiência.

**Art. 6º** . A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e a exigência do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob a pena de praticar ato inválido.

**Art. 7º** . A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º** . A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

**Art. 9º** . A ação governamental obedecerá ao princípio da impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica, expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Art. 10** . A ação do governo obedecerá ao princípio da eficiência, o qual impõe ao administrador público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 11** . As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

#### **Capítulo I**

##### **DO PLANEJAMENTO**

**Art. 12** . A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º . O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º . A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais levarão em conta os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art.13 .** O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades , e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 14 .** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§ 1º . O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico ou ambiental, natural e construído, e o interesse individual e da coletividade.

§ 2º . O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º . O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico, histórico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 15 .** A Lei que instruir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 16 .** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 17 .** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I . o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II . o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

III . o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantido pelo Poder Público.

**Art. 18 .** Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano de Governo.

**Art. 19 .** Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 20 .** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 21 .** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 22 .** O Prefeito deve, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

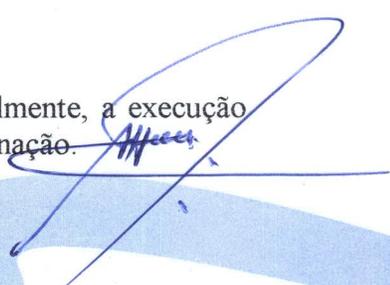
I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

## **Capítulo II**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 23 .** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação. 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º . A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º . No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º . Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 24 .** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

### Capítulo III

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO

**Art. 25 .** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º . A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção e o de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º . Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º . A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º . Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º . Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º . A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

**Capítulo IV**

**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art.26** . A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 27** . É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

**Parágrafo único** . O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação.

**Capítulo V**

**DO CONTROLE**

**Art. 28** . O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

II - o controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.

**Art. 29 .** O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

**TÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 30 .** A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único .** As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades às Secretarias Municipais.

**Art. 31 .** Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras:

A – Administração Direta:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- Procuradoria Geral do Município.

II - Secretarias Municipais :

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

III- Órgãos Colegiados :

- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- e) Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (FUNDEF);
- g) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**TÍTULO V**

**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS  
E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Capítulo I**

**DA SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 32 .** A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo da Secretaria de Governo;

VIII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;

IX - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

**BARREIRAS**  
GOVERNO A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- X - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
- XI - desenvolver atividades de comunicação, imprensa e relações públicas;
- XII - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos do Município;
- XIII - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** . A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica:

- Órgãos da Administração Direta:
  - a) Assessoria de Comunicação

**Capítulo II**

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 33** . A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência :

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e do Estado de interesse do Município;

IX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

X - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XI - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** . A Procuradoria Geral do Município não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Capítulo III**

**DA COORDENADORIA REGIONAL**

**Art.34 .** A Coordenadoria Regional é órgão de desconcentração territorial e tem por finalidade coordenar e controlar as atividades executadas pelos órgãos e secretarias municipais nos distritos, vilas e povoados, com a seguinte área de competência:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, regulamento e demais atos e instruções expedidos pelas autoridades do município;

II – atender as reivindicações das partes e encaminha-las as autoridades competentes;

III – identificar as necessidades nas áreas sob sua jurisdição;

IV – coordenar as atividades locais executadas pelos diversos órgãos da Prefeitura e fiscalizar os serviços que lhes são afetos;

V – exercer funções administrativas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em áreas sob sua jurisdição;

VI – prestar contas ao Chefe do Poder Executivo, das atividades sob sua responsabilidade, mensalmente ou quando lhes forem solicitadas;

VII – executar outras competências correlatas.

**Capítulo IV**

**DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art.35 .** A Secretaria Municipal de Controle Interno tem por finalidade coordenar, controlar e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos, com a seguinte área de competência:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V- prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

VII - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;

VIII - exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

IX - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

X - apoiar o controle externo na sua missão institucional;

XI - supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

XII - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão da Administração Direta:
  - a) Departamento de Auditoria e Prestação de Contas;
  - b) Departamento de Informações Gerenciais.

**Capítulo V**

**DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Art.36 .** A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração geral, orçamentária, patrimonial, de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

IX - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

XI - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XII - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XIII- assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XIV- promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

XV- acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

XVI - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XVII- promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

XVIII- promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;

XIX - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

XX - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica:

- Órgãos da Administração Direta:
  - a) Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:
    - 1 – Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
    - 1.1 – Setor de Compras;
    - 1.2 – Setor de Controle Patrimonial e Serviços Gerais.
  - b) Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa:
    - 1 – Gerência de Planejamento e Orçamento;
    - 2 – Gerência de Modernização, Administrativa e Informática;
  - c) Departamento de Recursos Humanos:
    - 1 – Gerência de Recursos Humanos:
    - 1.1 – Setor de Cadastro e Pagamento;
    - 1.2 – Setor de Atendimento.

**Capítulo VI**

**DA SECRETARIA DA FAZENDA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 37** – A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributaria, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, com a seguinte área de competência:

- I - formular a política financeira e tributária do município;
- II - executar a política fiscal-fazendária do Município;
- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV - administrar a dívida ativa do Município;
- V - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- VIII - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- IX - promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela policia Administrativas;
- X – executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão da Administração Direta:
  - a) Departamento de Administração Financeiro e Contábil:
    - 1 – Gerência de Contabilidade;
      - 1.1 – Setor de Execução Orçamentária;
      - 1.2 – Setor de Liquidação;
      - 1.3 – Setor de Registros Contábeis.
    - 2 – Gerência Financeira;
      - 2.1 – Setor de Execução Financeira;
      - 2.2 – Setor de Conciliação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

b) Departamento da Receita:

1 – Gerência de Tributação:

1.1– Setor de Cadastro Fiscal;

1.2–Setor de Estudos e Analises.

2– Gerência de Fiscalização:

2.1 – Setor de Auditoria Fiscal;

2.2 – Setor de Policia Administrativa.

3 – Gerência de Dívida Ativa:

3.1 – Setor de Processo Administrativo Fiscal;

3.2 – Setor de Controle da Divida Ativa.

**Capítulo VII**

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 38 .** A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

I- formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II- propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III- promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

V- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

VI- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município ;

VII - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XI - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVI - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XVIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XIX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XX - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXI - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica :





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**I - Órgãos Colegiados :**

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

**II - Órgãos da Administração Direta :**

- a) Departamento de Educação:
  - 1. Gerência de Ensino Urbano;
  - 2. Gerência de Ensino Rural
- b) Departamento Administrativo e Financeiro:
  - 1. Gerência de Planejamento e Gestão;
  - 2. Gerência de Serviços e Conservação;
  - 3. Gerência Financeira e Contábil.
- c) Departamento de Desenvolvimento Profissional e Apoio ao Estudante:
  - 1. Gerência de Aperfeiçoamento de Pessoal;
  - 2. Gerência da Merenda Escolar;
  - 3. Gerência de Apoio ao Estudante.

**Capítulo VIII**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 39 .** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, considerar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes, executada na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde, com a seguinte área de competência:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;

II - proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, no seu âmbito de atuação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;

IV - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

V - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VI - desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VII - participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - executar as atividades de vigilância promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

X - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças;

\* XI - executar as atividades de auditoria médica para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XII - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

XIII - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XIV - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

XV - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XVI - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVII - executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XIX - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** . A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

- Conselho Municipal de Saúde.

II - Órgãos de Administração Direta:

a) Departamento de Atenção à Saúde:

1. Gerência de Programação à Saúde;
2. Gerência de Saúde Bucal;
3. Gerência de Vigilância Epidemiológica;
4. Gerência de Vigilância Sanitária;
5. Divisão de Saúde do Trabalhador.

b) Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria:

1. Gerência de Planejamento e Avaliação
2. Gerência da Informações da Saúde
3. Gerência de Auditoria.

c) Departamento Administrativo, Financeiro e Contábil:

1. Gerência de Pessoal;
2. Gerência Financeira e Contábil;
3. Gerência de Material;
4. Almoxarifado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

d) Departamento de Assistência Hospitalar:

1. Gerência de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

**Capítulo IX**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA , TRANSPORTE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 40 .** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos, com a seguinte área de competência :

I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VI - implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

IX - administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- X - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XI - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XII - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XIII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XIV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XV - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVI - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;
- XVII - administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XVIII - promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- XIX - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;
- XX - supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;
- XXI - conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XXII - promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela guarda municipal, destinado a prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XXIII - executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único .** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

- Órgãos da Administração Direta:
  - a) Departamento de Infra - Estrutura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

1. Gerência de Projetos;
  2. Gerência de Manutenção;
  3. Gerência de Fiscalização;
- b) Departamento de Serviços Públicos:
1. Gerência de Limpeza Pública;
  2. Gerência de Saneamento;
  3. Gerência de Serviços Diversos.
- c) Departamento de Transportes:
1. Gerência de Transportes

**Capítulo X**

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO  
AMBIENTE**

**Art. 41 .** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas de agricultura, agropecuária, indústria, comércio e meio ambiente, com a seguinte área de competência:

I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;

III - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento , especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V - coordenar as atividades de abastecimento do Município;

VI - coordenar as atividades de associativismo do Município;

VII - apoiar as unidades produtivas do município voltadas para o desenvolvimento da agropecuária e do aproveitamento dos recursos hídricos;

VIII - incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;

IX - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

X - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;

XI - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

XII - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;

XIII - articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;

XIV - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e às microempresas locais;

XV - realizar estudos e projetos visando atrair empresas para investirem na indústria e no comércio local;

XVI - implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

XVII - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

XVIII - promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

XIX - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

XX - monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

XXI - emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

XXII - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

XXIII - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

XXIV - propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;

XXV - executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único** . A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica :

I - Órgão Colegiado :

- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Órgãos da Administração Direta :

a) Departamento de Agricultura e Abastecimento;

1 - Gerência de Agricultura e Abastecimento;

2 - Gerência de Assistência Técnica, Desenvolvimento e Fiscalização.

b) Departamento de Indústria e Comércio;

1 - Gerência de Apoio à Indústria;

2 - Gerência de Apoio ao Comércio.

c) Departamento de Meio Ambiente.

1 - Gerência de Planejamento e Avaliação Ambiental;

2 - Gerência de Educação e Controle Ambiental.

## Capítulo XI

### DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.42** . A Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 67 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo - da previdência social;

IV - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

V - promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI - exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**I - Órgãos Colegiados :**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**II - Órgãos da Administração Direta :**

- a) Departamento do Trabalho e Ação Social;
  - 1 – Gerência de Benefícios Sociais
  - 2 – Gerência de Programas e Projetos;
  - 3 – Gerência de Acompanhamento de Unidades Assistenciais;
  - 4 – Gerência do Trabalho.
- b) Departamento Administrativo e Financeiro e Contábil:
  - 1 – Gerência Administrativa;
  - 2 – Gerência Financeira e Contábil.

**Capítulo XII**

**DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Art. 43** – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo tem por finalidade formular as políticas públicas relacionadas com a cultura, turismo, esporte e lazer, com a seguinte área de competência:

I - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III - incentivar e proteger o artista artesão;

IV - documentar as artes populares;

V - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

VI - promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

VII - elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

VIII - promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

IX - promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

X - promover as atividades de fomento ao Turismo do Município;

XI - executar programas que visem a exploração do potencial turístico do Município;

XII - proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

XIII - propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do Município;

XIV – exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão da Administração Direta:
  - a) Departamento de Turismo;
  - b) Departamento de Cultura e Desporto.
    - 1 – Gerência de Administração da Cultura:
      - 1.1 – Setor de Apoio ao Centro da Cultura;
      - 1.2 – Setor de Apoio ao Museu;
      - 1.3 – Setor de Apoio a Biblioteca Municipal.
    - 2 – Gerência de Administração do Desporto.

## TÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Art. 44 .** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único** . A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II - provimento dos respectivos cargos;
- III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 45** . O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**Art. 46** . Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme Anexos I e II.

## TÍTULO VII

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art.47** . Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º . O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar :

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º . Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos o que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 48** . As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º . A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º . O servidor designado para exercer função gratificada perceberá além dos vencimentos do seu cargo efetivo o valor da função gratificada.

**Art. 49 .** O chefe da Procuradoria Geral do Município terá status de Secretario Municipal.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50 .** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto :

I - a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 51 -** O Prefeito Municipal poderá utilizar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

**Art. 52 -** O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I – os objetivos;
- II – as atividades a serem executadas;
- III – as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV – o órgão ao qual será diretamente subordinado;
- V – o tempo de duração;
- VI – os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 53 .** Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 54 .** As funções gratificadas da carreira do Magistério constarão do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

**Art. 55 .** Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º . As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2001.

§ 2º . Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art. 56 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de dezembro de 2002

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira.**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II  
FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SÍMBOLO | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------|------------|--------------|
| - Assistente de Direção  | FG1     | 12         | 80,00        |
| - Assistente de Gerência | FG2     | 15         | 60,00        |





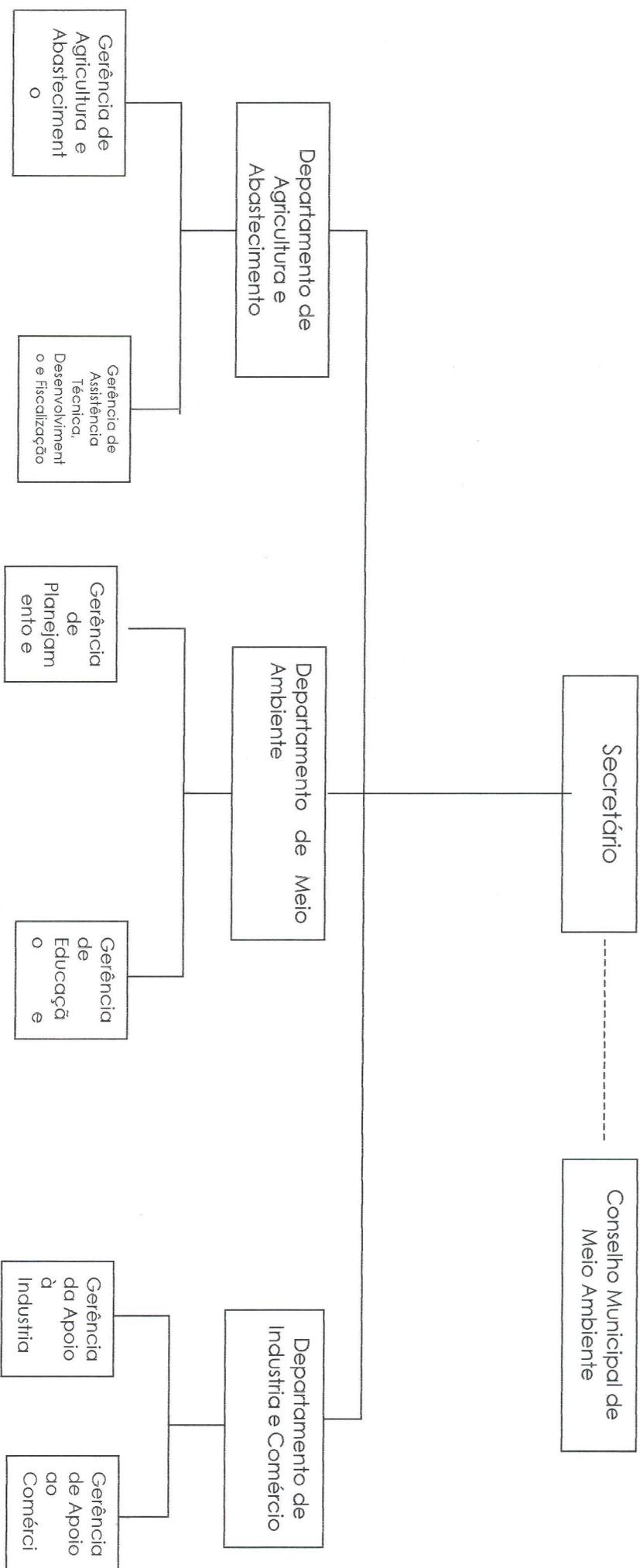
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I  
CARGO EM COMISSÃO

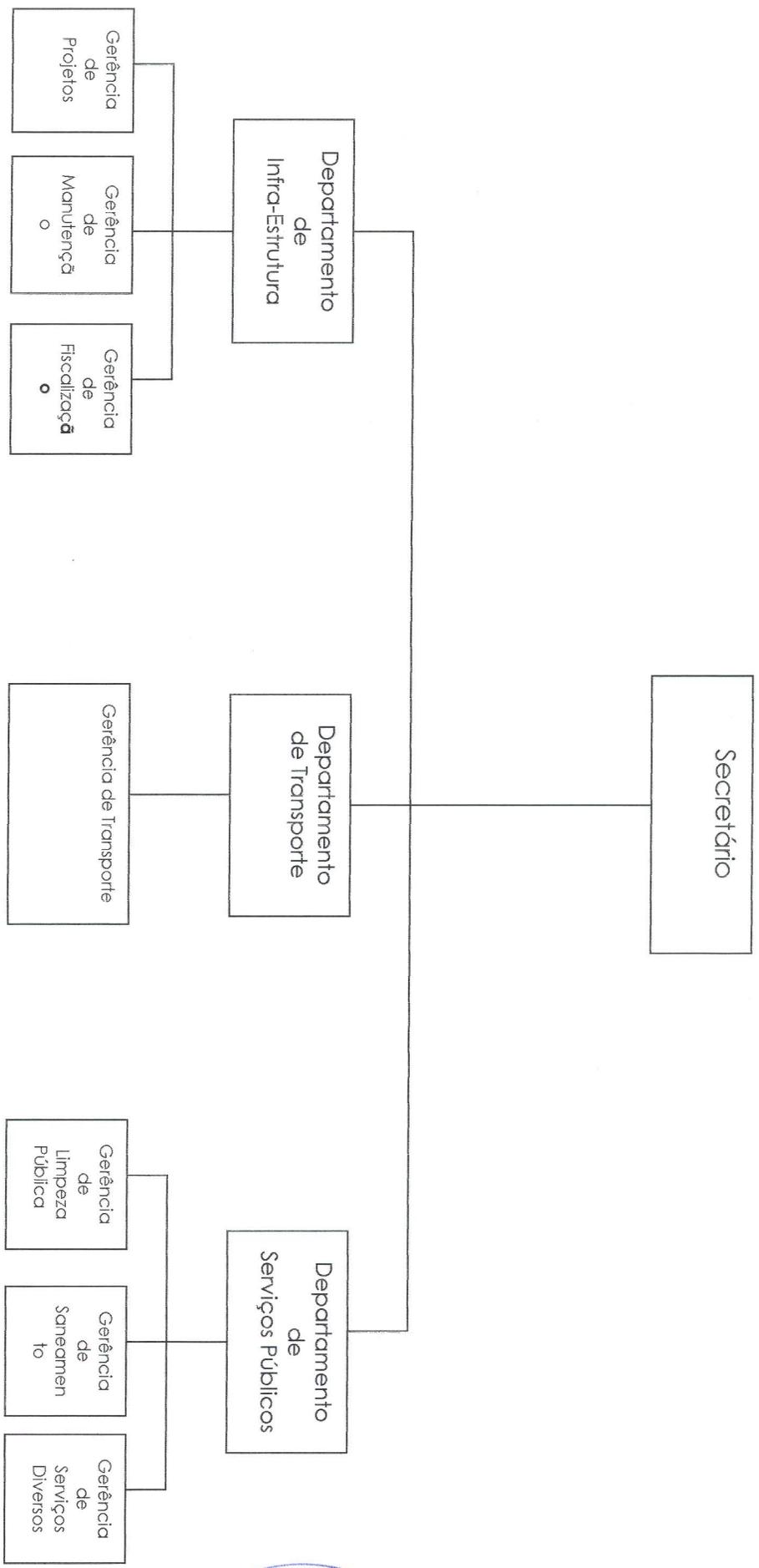
| DENOMINAÇÃO                              | SÍMBOLO | QTD. | VENCIMENTO |
|--|---------|------|------------|
| Secretário                               | NH1     | 10   | 3.000,00   |
| Secretário Extraordinário                | NH1     | 02   | 3.000,00   |
| Chefe da Procuradoria Geral do Município | NH1     | 01   | 3.000,00   |
| Coordenadoria Regional do Cerrado        | NH1     | 01   | 3.000,00   |
| Assessor Especial                        | NH2     | 10   | 2.200,00   |
| Chefe da Assessoria de Comunicação       | NH2     | 01   | 2.200,00   |
| Diretor de Departamento                  | NH3     | 24   | 1.320,00   |
| Assessor Técnico I                       | NH3     | 10   | 1.320,00   |
| Assessor Técnico II                      | NH4     | 10   | 880,00     |
| Gerente                                  | NH4     | 52   | 880,00     |
| Oficial de Gabinete                      | NH5     | 30   | 660,00     |
| Encarregado de Setor                     | NH6     | 30   | 550,00     |
| Encarregado de Campo                     | NH7     | 10   | 440,00     |
| Encarregado de Grupos de Trabalhos       | NH8     | 10   | 330,00     |



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

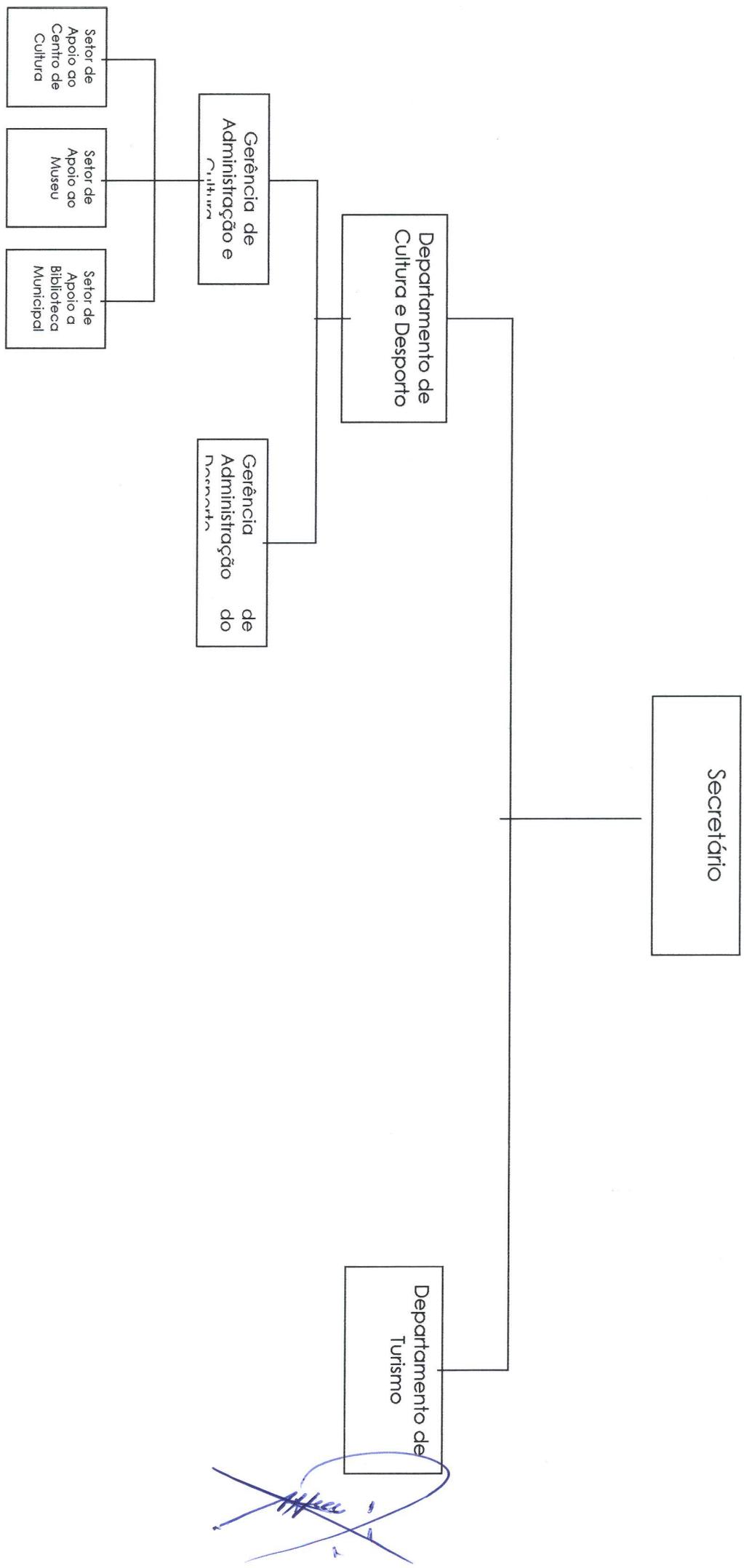


**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

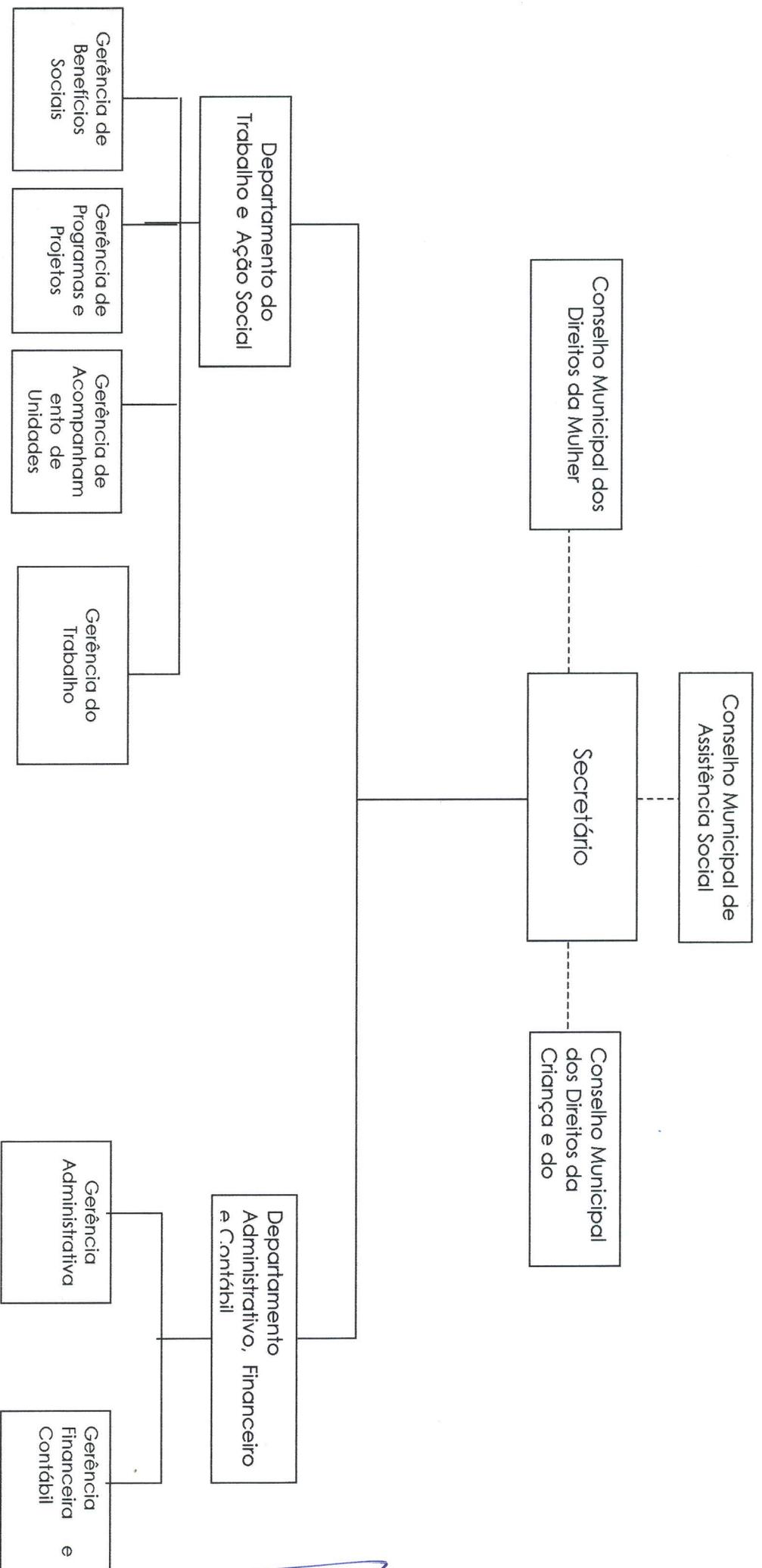


*[Handwritten signature]*

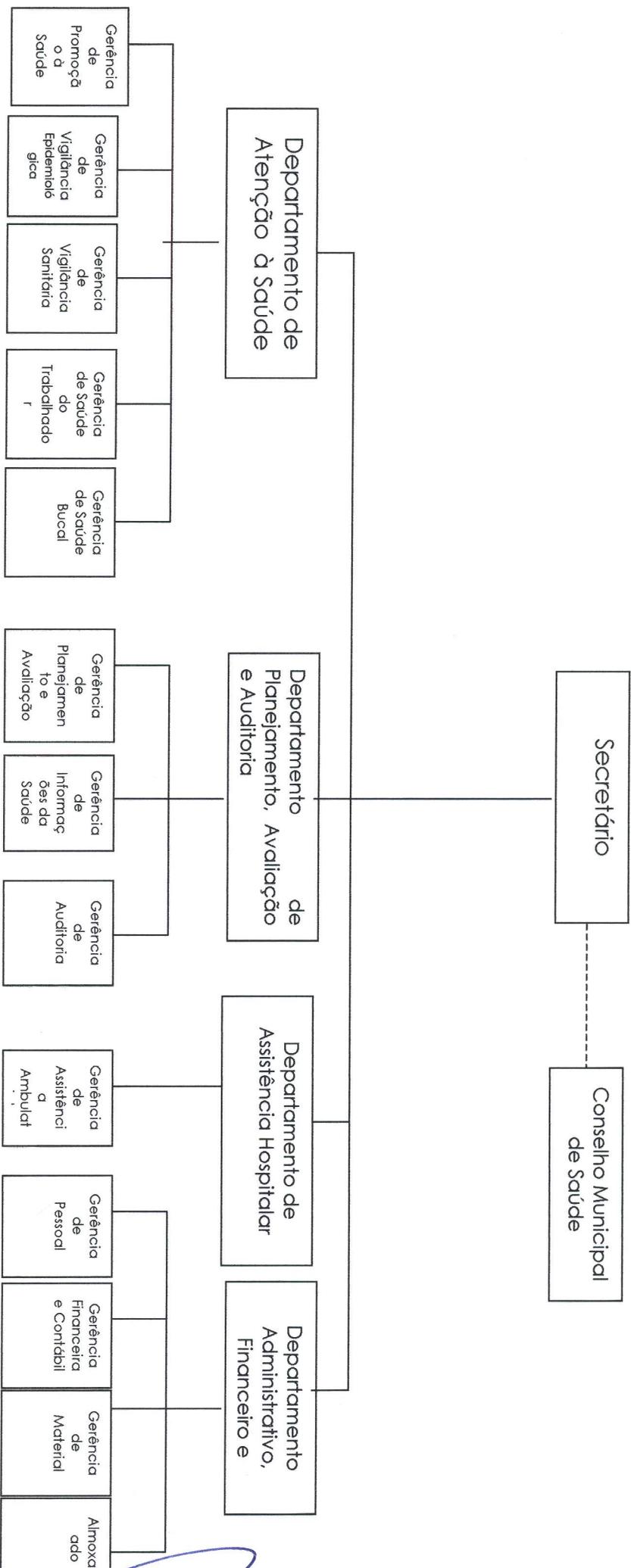
**SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**



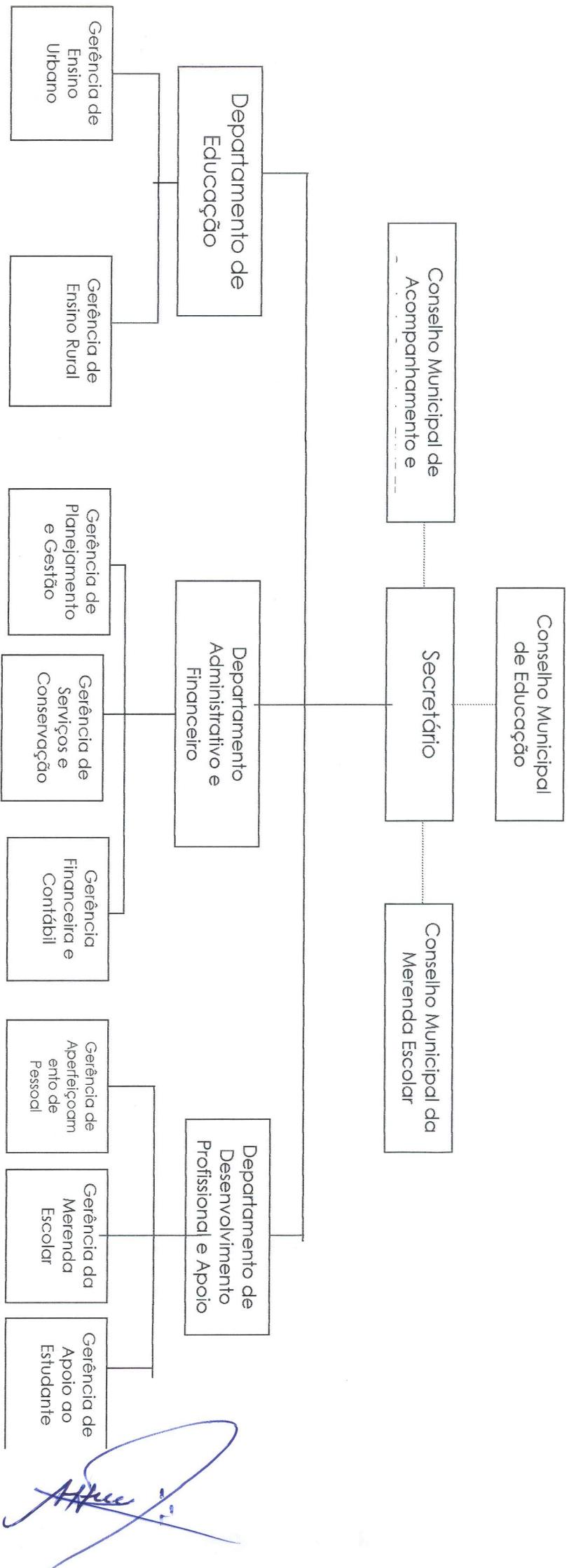
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**



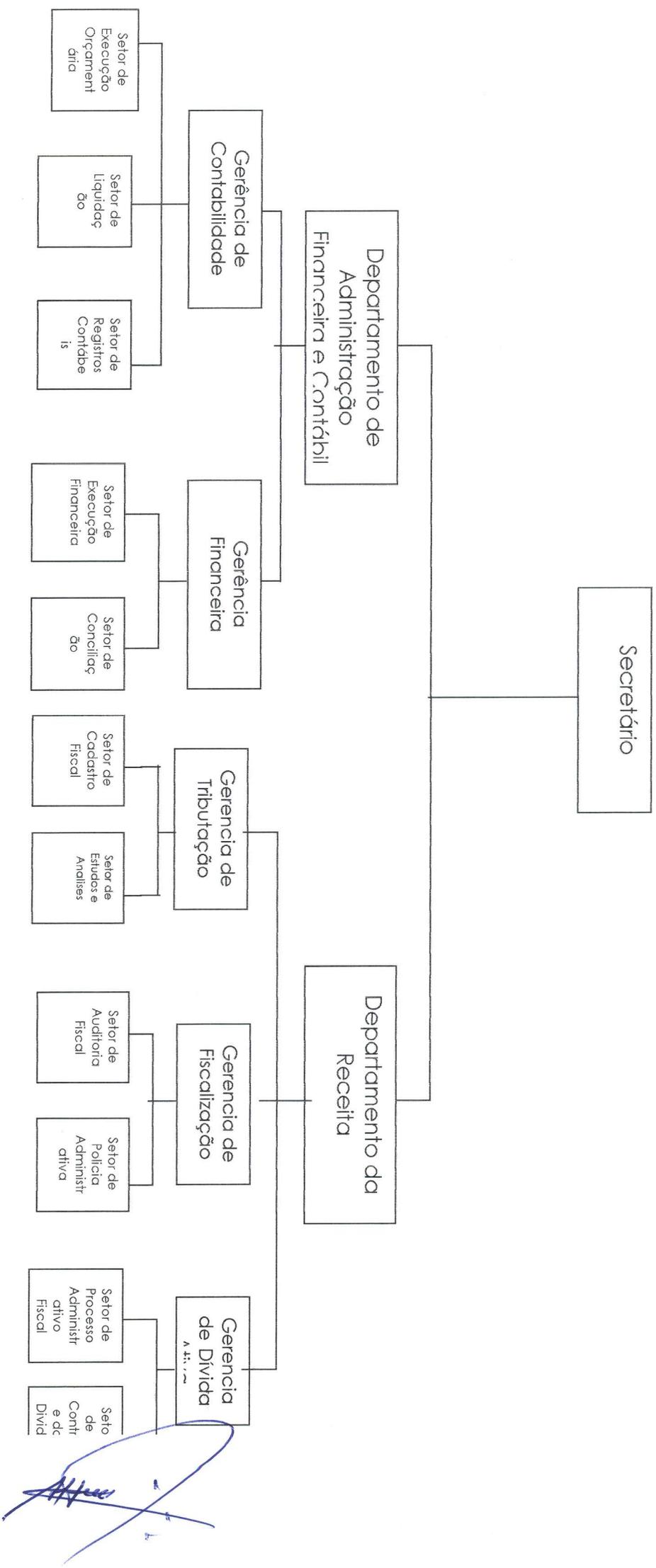
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



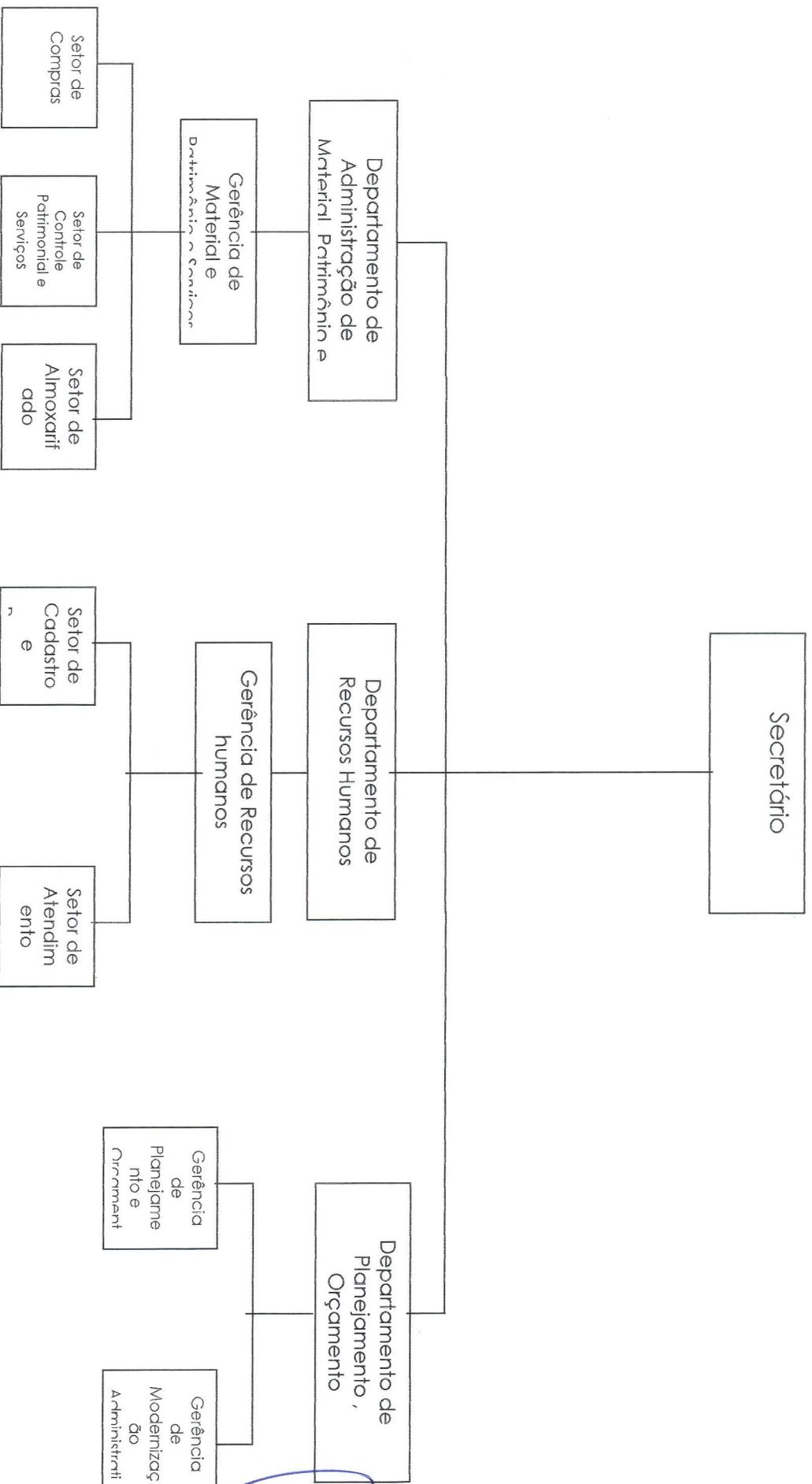
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

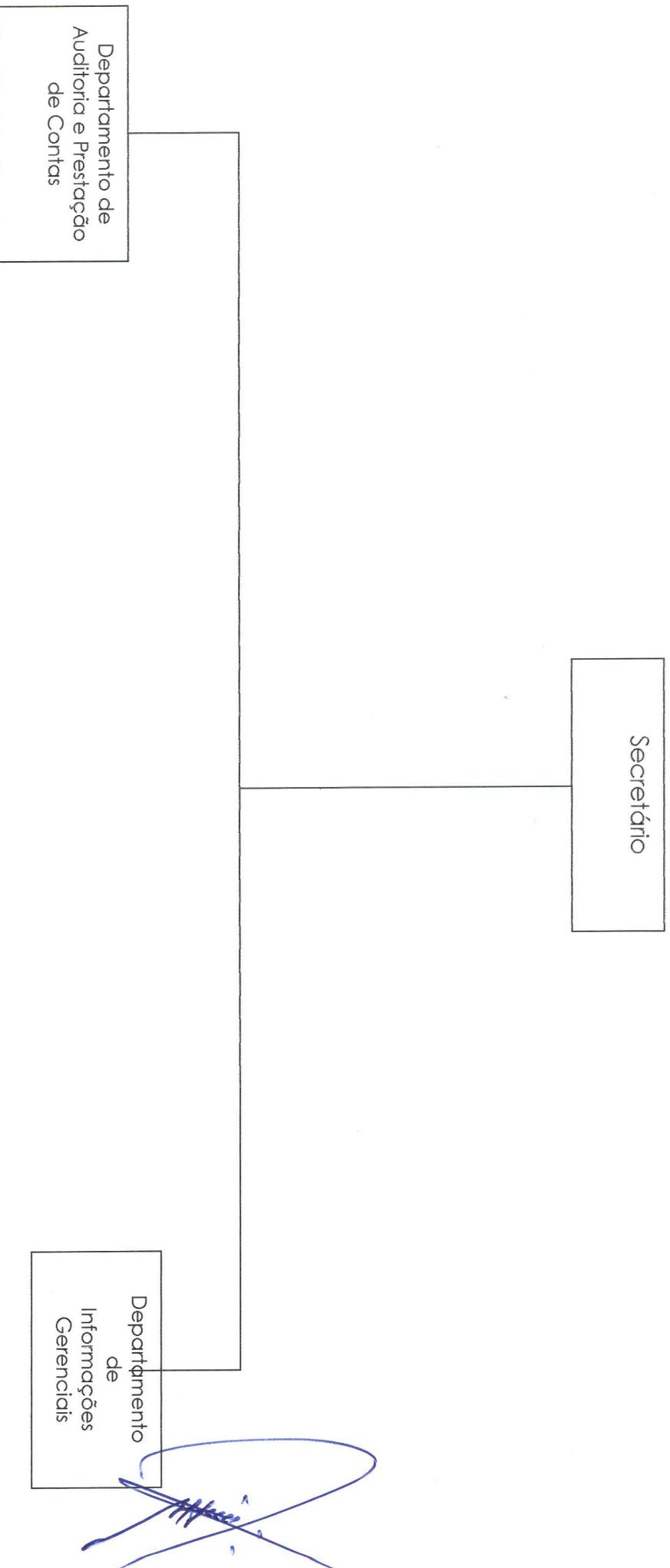


**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

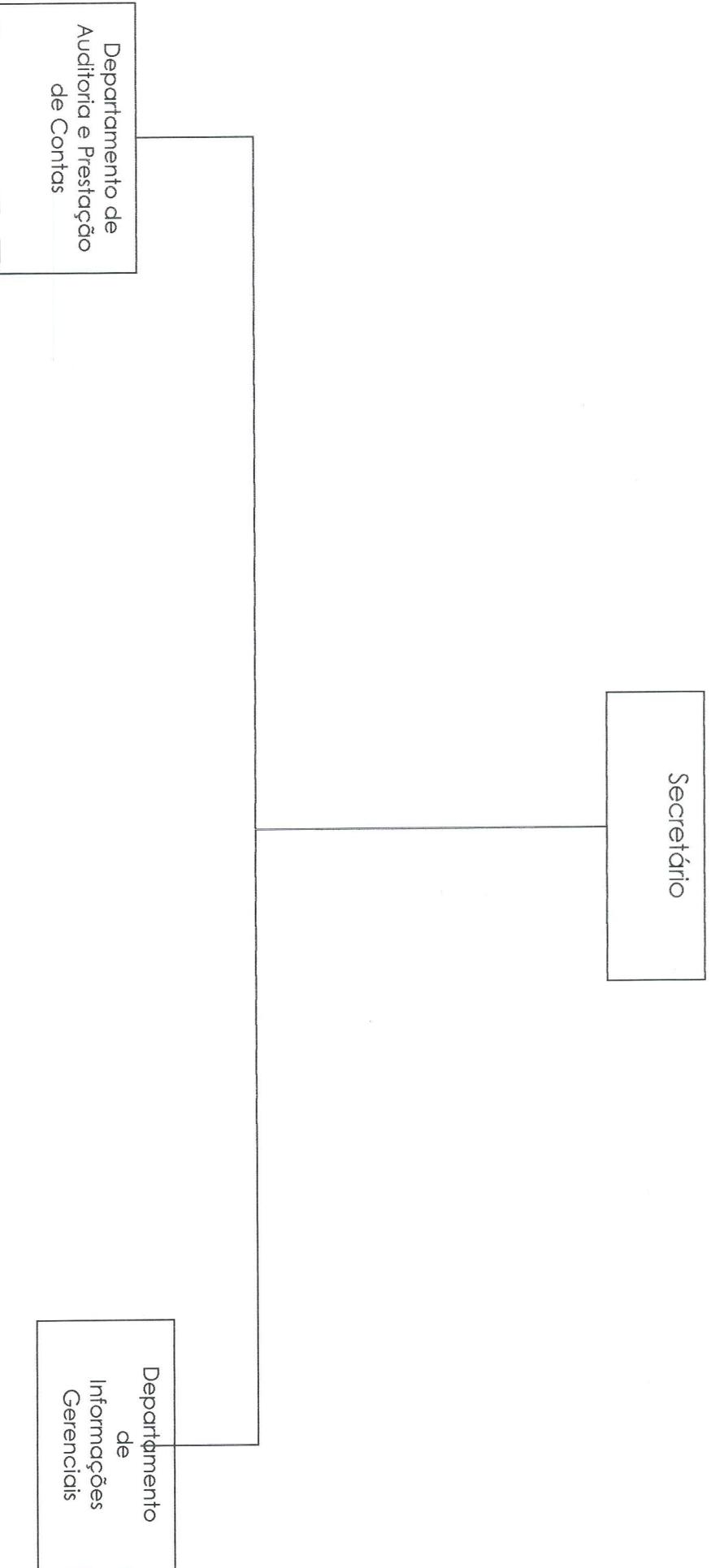


*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

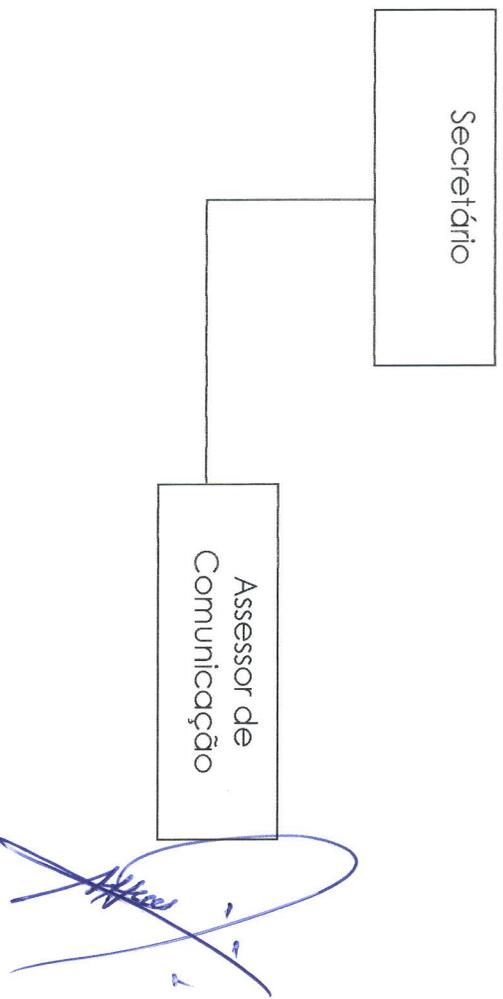


**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

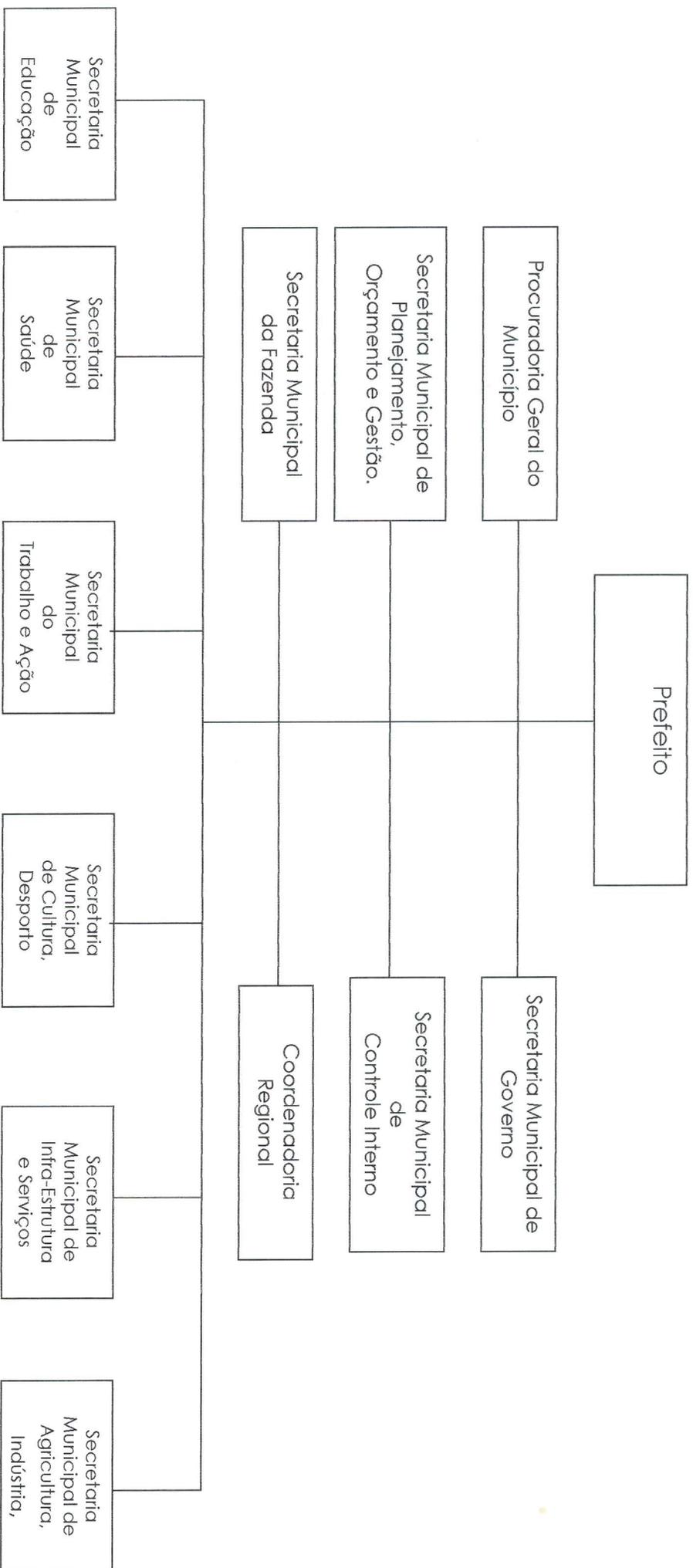


*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**



*[Handwritten signature]*